



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 21 de Agosto de 2026 • Nº 759

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA MEDMAIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**

Gestor: - Endereço: PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 81F3599BA2FFC7953B53CA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, sede da Prefeitura, nº 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.***.***-30 e RG nº 2.***.***-9 - SSP/SE - SSP/SE, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 36.945.737/0001-24, sediada na Rua Monte Alegre, 135 A, Bairro Novo Horizonte – Nossa Senhora da Gloria/SE – CEP 49680-000, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por JOAO CLEBER DOS SANTOS, CPF nº 476.***.***-20, Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOSE
CLEBER DOS
SANTOS:476
35274520

Assinado eletronicamente
em 21/08/2026 às 10:25:56
por JOAO CLEBER DOS
SANTOS:47635274520
CPF: 476.352.745-20



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

FORNECEDOR: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
4	300,00	UN	ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor branca.	J.PRO LAB	J.PROLAB	R\$ 3,09	R\$ 927,00
5	300,00	UN	ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor marrom.	J.PRO LAB	J.PROLAB	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
15	2.000,00	UN	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GELÉIA	PHAR LAB	PHARLAB	R\$ 4,37	R\$ 8.740,00
16	60,00	UN	BANDEJAS CLÍNICAS: confeccionada em material inox, com dimensões de aproximadamente, 30 x 20 x 04 cm, sem tampa.	FAVA - MILLENIUM	FAVA - MILLENIUM	R\$ 78,24	R\$ 4.694,40
24	8.000,00	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9: embalagem de 10ml.	EQUILEX	EQUILEX	R\$ 0,36	R\$ 2.880,00
33	100,00	UN	ESPÉCULO VAGINAL: descartável, fabricado em plástico cristal transparente, não estéril, não lubrificado, com parafuso tipo borboleta, tamanho M, pacote c/ 100 UND.	CRAL	CRAL	R\$ 1,48	R\$ 148,00
34	400,00	UN	ESPÉCULO VAGINAL: descartável, fabricado em plástico cristal transparente, não estéril, não lubrificado, com parafuso tipo borboleta, tamanho P, pacote com 100 UND.	CRAL	CRAL	R\$ 1,37	R\$ 548,00
35	40,00	UN	ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO INOX:	CBE MED -	CBE MED -	R\$ 13,99	R\$ 559,60



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			com auscultador em aço inox, design de tubos em Y que eliminam ruídos, olivas macias e mola ajustável.	P.A. MED	P.A. MED		
43	80,00	UN	FORMOL 10: composto líquido claro, peso molecular: 30.3; ponto de ebulição 96C. solubilidade: água = 100mg/ml, 20.5° ; DMSO 100mg/ml, 20,5C.	QUIM ESP	QUIME SP	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
45	80,00	UN	Fio de sutura em nylon 5.0 caixa c/ 24 UND.	SHAL ON	SHALO N	R\$ 26,99	R\$ 2.159,20
46	80,00	UN	Fio de sutura em nylon 3.0 caixa c/ 24 UND.	SHAL ON	SHALO N	R\$ 26,99	R\$ 2.159,20
47	120,00	UN	GALÃO DE GERMICIDA: desinfetante de artigos e instrumentos médico-hospitalares e odontológicos, embalagem plástica de 5 litros.	RIOQ UIMIC A	RIOQUI MICA	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
49	60,00	UN	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM: incolor, não gorduroso, em galão de 5 litros.	CARB OGEL	CARBO GEL	R\$ 31,82	R\$ 1.909,20
61	300,00	UN	PVPI TOPICO: indicado para antisepsia da pele mucosa, na aplicação em feridas, queimaduras e infecções, embalagem de 01 litro.	VICPH ARMA	VICPHA RMA	R\$ 49,99	R\$ 14.997,00
62	300,00	UN	Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de	INJEX	INJEX	R\$ 65,99	R\$ 19.797,00

INCE Assinado de forma



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			Etileno. Composição: papel grau cirúrgico filme plástico 04C. Formato 200 mm x 100 m.				
75	60,00	UN	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA: frasco de 10ml.	MAQU IRA	MAQUI RA	R\$ 14,57	R\$ 874,20
76	100,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 14: 2 vias, 30ml/cc.	MEDIX	MEDIX	R\$ 2,58	R\$ 258,00
77	100,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 16: 2 vias, 30ml/cc.	MEDIX	MEDIX	R\$ 2,58	R\$ 258,00
78	100,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 18: 2 vias, 30ml/cc.	MEDIX	MEDIX	R\$ 2,58	R\$ 258,00
79	100,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 20: 2 vias, 30ml/cc.	MEDIX	MEDIX	R\$ 2,58	R\$ 258,00
81	50,00	UN	SONDAS EXPLORADORAS: indicada para o diagnóstico de cárie, confeccionada em aço inoxidável, nº 5.	FAVA	FAVA	R\$ 10,49	R\$ 524,50
82	150,00	UN	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML: solução isotônica p/ aplicação endovenosa, estéril, apirogênico, contendo cloreto de sódio 0,9g e água p/ injeção q.s.p. 100ml, bolsa de fácil abertura, embalado em bolsa transparente, isento de PVC (trilaminado). Caixa c/ 24 UND	FRES ENIUS	FRESE NIUS	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
83	150,00	UN	SORO GLICOSADO 5 500MI: solução isotônica p/ aplicação endovenosa,	FRES ENIUS	FRESE NIUS	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			estéril, apirogênico, contendo glicose 5,0g, cloreto de sódio 0,9g e água p/ injeção q.s.p. 100ml, em bolsa transparente, flexível, isento de PVC (trilaminado). Cx c/ 20 UND				
85	250,00	UN	SOLUÇÃO DEGERMANTE 02	RIOQUIMICA A	RIOQUIMICA	R\$ 20,99	R\$ 5.247,50
87	60,00	UN	TESOURAS CIRÚRGICA: para remoção de sutura, confeccionada em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 14cm, acondicionado em embalagem individual.	W AHMED	W AHMED	R\$ 24,37	R\$ 1.462,20
88	60,00	UN	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE: material de vidro, tampa vermelha, estéreis, com vácuo e sem anticoagulante, 4ml, caixa com 50 unidades.	CRAL	CRAL	R\$ 37,23	R\$ 2.233,80
90	60,00	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: lentes em policarbonato com tratamento anti-risco, abas laterais de proteção, armação preta e hastes reguláveis.	LIBUS	LIBUS	R\$ 6,99	R\$ 419,40
91	30,00	UN	VASELINA LÍQUIDA, para uso hospitalar, tipo emoliente para a pele, embalagem de 01 litro.	VICPHARMA	VICPHARMA	R\$ 27,00	R\$ 810,00
92	80,00	UN	ÁGUA PARA INJEÇÃO:	EQUIP	EQUIPL	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00

JOSE
C. FERREIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JOSE C. FERREIRA DOS SANTOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			05ml, caixa c/ 200 ampolas plásticas.	LEX	EX		
97	120,00	UN	ÉTER SULFÚRICO: embalado em frasco de 01 litro.	RIOQ UIMIC A	RIOQUI MICA	R\$ 35,99	R\$ 4.318,80
101	4.000,00	UN	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100 POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2- (S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	NUTRI EX	NUTRIE X	R\$ 1,09	R\$ 4.360,00
102	200,00	UN	MACACAO DE PROTECAO - EM TECIDO AGLOMERADO SINTETICO, EM FORMA DE LAMINADOS DE ALTA RESISTENCIA, DIVERSOS TAMANHOS, NA COR BRANCA, ABERTURA EM ZIPER, COM LAPELA DE PROTECAO FRONTAL, ELASTICOS NOS PUNHOS E TORNOZELOS, BOTA PROTETORA ACLOPADA COM ABA	BSB PROD UTOR A	BSB PRODU TORA	R\$ 16,13	R\$ 3.226,00
103	60,00	UN	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG EMBALAGEM COM 50UND	SOLID OR	SOLIDO R	R\$ 11,61	R\$ 696,60
107	140,00	UN	Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de	INJEX	INJEX	R\$ 143,99	R\$ 20.158,60

JOSE CLEBER Assinado de forma



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			Etileno. Composição: papel grau cirúrgico filme plástico 04C. Formato 300 mm x 100 m.				
112	80,00	UN	Porta agulha Mayo Hegar 14cm	W AHME D	W AHMED	R\$ 31,68	R\$ 2.534,40
114	80,00	UN	Pinça Kelly reta 16 cm	W AHME D	W AHMED	R\$ 26,83	R\$ 2.146,40
115	80,00	UN	Pinça dente de rato 12CM	W AHME D	W AHMED	R\$ 11,24	R\$ 899,20
116	80,00	UN	Pinça Kelly curva 16 cm	W AHME D	W AHMED	R\$ 26,83	R\$ 2.146,40
117	8.000,00	UN	Sonda de nelaton 12	BIOBA SE	BIOBAS E	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
118	5.000,00	UN	saco coletor de urina aberto	BIOBA SE	BIOBAS E	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
119	60,00	UN	Pinça dente de rato 14CM	W AHME D	W AHMED	R\$ 14,35	R\$ 861,00
121	60,00	UN	Oxímetro digital de pulso	MONT ESER RAT	MONTE SERRA T	R\$ 54,15	R\$ 3.249,00
122	60,00	UN	OTOSCÓPIO DIGITAL	MIKAT OS	MIKATO S	R\$ 204,99	R\$ 12.299,40
126	120,00	UN	DETERGENTE DESINCRUSTANTE: 1L	RZK QUIMI CA	RZK QUIMIC A	R\$ 21,29	R\$ 2.554,80
129	1.000,00	UN	CLOREXIDINA AQUOSA	RIOQ UIMIC A	RIOQUI MICA	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
Total R\$ 197.512,00							

JOSE
CLEBER DOS
SANTOS:476
35274520

Assinado de forma
digital por JOSE
CLEBER DOS
SANTOS:476352745
35274520
Dados: 2026.07.22
10:30:04 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

JOSE Assinado de forma digital por JOSE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Assinatura de forma
JOSE CLEBER
DOS
SANTOS 47695374



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

JOSE CLEBER Assinado de forma



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

JOSE

Assinado de forma digital por JOSE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

JOSE CLEBER — Assinado de forma
eletrônica em 21/08/2026



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

JOSE
CLEBER DOS
SANTOS:476
35274520

Assinado de forma
digital por JOSE
CLEBER DOS
SANTOS:476
Data: 2026.07.22
18:31:26 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

JOSE CLEBER Assinado de forma
digital por JOSE
CLEBER DOS
SANTOS
DOS
SANTOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

JOSE
CLEBER DOS
SANTOS:476
35274520

Assinado de forma
digital por JOSE
CLEBER DOS
SANTOS:4763527452
Data: 2026.07.22
10:31:51 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

JOSE
CLEBER DOS
SANTOS/476 20
35274520
Assinado de forma
digital por JOSE
CLEBER DOS
SANTOS/4762045
Data: 2026.07.22
19:22:09 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

Malhador/SE, 22 de julho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS

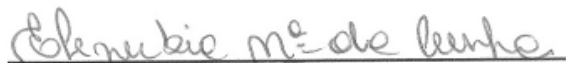
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

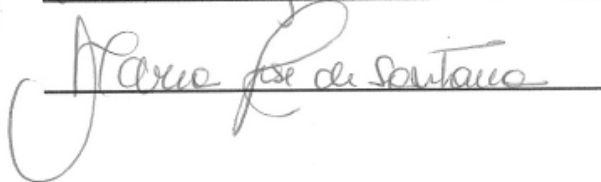
**JOSE CLEBER DOS
SANTOS:4763527
4520**

Assinado de forma digital
por JOSE CLEBER DOS
SANTOS:47635274520
Dados: 2026.07.22
10:32:23 -03'00'

**AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
JOSE CLEBER DOS SANTOS
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:


Cleonice M. de Lencastre


Maria José de Santana



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

RICARDO NUNES
MOTA:34538470597
38470597

Assinado de forma digital por RICARDO NUNES MOTA:34538470597
Dados: 2026.07.22 10:23:10 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, sede da Prefeitura, nº 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.***.***-30 e RG nº 2.***.***-9 - SSP/SE - SSP/SE, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 00.659.050/0001-85, sediada na Rua Monte Alegre, 145, Bairro Sebastião Lopes da Silva – Nossa Senhora da Glória/SE – CEP 49680-000, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por RICARDO NUNES MOTA, CPF nº 345.***.***-97, Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CENTER MED COMERCIAL LTDA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	600	UN	ABAIXADOR DE LÍNGUA: espátula de madeira, descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento, 1,4 cm de largura, 0,5mm d	LABOR IMPROT	LABOR IMPROT	R\$ 3,76	R\$ 2.256,00
2	500	UN	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5: Agulha hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente, contando externamente os dados de identificação.	SALDAN HA RODRIG UES	SALDAN HA RODRIG UES	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
3	1.000,00	UN	ALGODÃO HIDROFÍLICO: material algodão hidrofílico, cor branca, puro, macio, absorvente, embalado em pacote com 500g.	ERS	ERS	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
6	120	UN	APARELHO DE PRESSÃO, tipo: Esfigmomanômetro aneróide para adultos, mangueira com pêra em PVC e braçadeira em nylon ou algodão.	LABOR IMPROT	LABOR IMPROT	R\$ 37,63	R\$ 4.515,60
7	500	UN	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser compatível com as fitas listadas no item 75 deste anexo).	MEDLEV ENSOHN	MEDLE VENSO HN	R\$ 28,16	R\$ 14.080,00
8	8.000,00	UN	ATADURA DE CREPE 10cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.	LUDAN	LUDAN	R\$ 2,69	R\$ 21.520,00
9	8.000,00	UN	ATADURA DE CREPE 15cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.	LUDAN	LUDAN	R\$ 3,61	R\$ 28.880,00
10	2.000,00	UN	ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m em repouso:	LUDAN	LUDAN	R\$ 5,09	R\$ 10.180,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			100 algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.				
11	6.000,00	UN	ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.	LUDAN	LUDAN	R\$ 5,09	R\$ 30.540,00
12	300	UN	Aguilha Descartável 30x8,0 (Caixa 100 UND).	SALDAN HA RODRIG UES	SALDAN HA RODRIG UES	R\$ 5,18	R\$ 1.554,00
14	1.600,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA-PEQUENA: descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvível, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	MEDIX	MEDIX	R\$ 15,99	R\$ 25.584,00
20	75	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9: 100ml caixa c/ 80 UND.	EQUIPLE X	EQUIPL EX	R\$ 155,93	R\$ 11.694,75
21	225	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9: 100ml caixa c/ 80 UND.	EQUIPLE X	EQUIPL EX	R\$ 155,93	R\$ 35.084,25
23	400	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9: 500ml: caixa c/ 20 UND.	EQUIPLE X	EQUIPL EX	R\$ 59,39	R\$ 23.756,00
25	1.000,00	UN	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES 13Litros: com alça dupla para transporte, contra-trava de segurança, produzido de acordo com a NBR 13853.	DESCAR PACK	DESCA RPACK	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
26	300	UN	COLETOR UNIDADEVERSAL: coletor universal 60ml, com tampa branca, com rosca, com pá, não estéril, pacote com 100 UND.	CRAL	CRAL	R\$ 28,89	R\$ 8.667,00
28	8.000,00	UN	COMPRESSA DE GASE: estéril de 7,5cm x 7,5cm com 13 fios por cm2, embaladas em pacote com 10 UND.	LUDAN	LUDAN	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
31	2.000,00	UN	EQUIPO MACROGOTAS: Filtro hidrofugo e adaptação segura p/ ampolas plásticas e frascos câmara flexível cristal c/ entrada de ar tubo em pvc cristal atóxico	MEDIX	MEDIX	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00

N 7



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			comprimento mínimo de 120 m pinça rolete c/ corta fluxo conector luer-lock reversível estéril,				
38	70	UN	FIO DE SUTURA 2-0: de seda 2-0, caixa contendo 24 Unidade, 45cm.	TECHNO FIO	TECHNO FIO	R\$ 29,27	R\$ 2.048,90
39	80	UN	FIO DE SUTURA 3-0: de seda 3-0, caixa contendo 24 Unidade, 45cm.	TECHNO FIO	TECHNO FIO	R\$ 29,27	R\$ 2.341,60
40	1.200,00	UN	FITA PARA AUTOCLAVE: Composta de dorso de papel crepado e adesivo acrílico, que não deixa resíduos na superfície onde é aplicada.	MISSNE R	MISSNE R	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
41	2.000,00	UN	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: fita reagente utilizada para a realização do teste de glicemia, caixa com 50 unidades. (As fitas devem ser compatíveis com o aparelho modelo On Call Plus).	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R\$ 13,19	R\$ 26.380,00
42	6.000,00	UN	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: fita reagente utilizada para a realização do teste de glicemia, caixa com 50 unidades. (As fitas devem ser compatíveis com o aparelho modelo On Call Plus).	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R\$ 13,19	R\$ 79.140,00
44	80	UN	Fio de sutura em nylon 4.0 caixa c/ 24UND.	MEDIX	MEDIX	R\$ 24,24	R\$ 1.939,20
50	18.000,00	UN	Jaleco Descartável Tam M.	MEDIX	MEDIX	R\$ 1,69	R\$ 30.420,00
51	800	UN	LANCETAS, tipo: de punção de uso único, estéril, retração automática da agulha, atendendo as normas do ISO 13485, caixa c/ 100 UND.	MEDIX	MEDIX	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
52	1.200,00	UN	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL: cor branca, macios e higienizados, rolo no tamanho de 70cm X 50m.	MEDIX	MEDIX	R\$ 5,98	R\$ 7.176,00
53	250	UN	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE: descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvível, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com	MEDIX	MEDIX	R\$ 15,99	R\$ 3.997,50



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			100 und				
54	1.600,00	UN	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA: descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvível, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	MEDIX	MEDIX	R\$ 15,99	R\$ 25.584,00
55	1.800,00	UN	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA: descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvível, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	MEDIX	MEDIX	R\$ 15,99	R\$ 28.782,00
59	80	UN	LÂMINA DE BISTURI: lâmina de bisturi nº 24, descartável, em aço inoxidável ou aço carbonado, formato anatômico, ajuste firme de lâmina estéril, embalagem individual, caixa com 100 UND.	MEDIX	MEDIX	R\$ 17,65	R\$ 1.412,00
60	4.000,00	UN	Mascará Cirúrgica Descartável com elástico caixa 50 unidades.	MEDIX	MEDIX	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
63	100	UN	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100 LITROS: saco plástico para resíduo infectante, pacote com 100 unidades.	CRAL	CRAL	R\$ 20,04	R\$ 2.004,00
64	100	UN	SACO PARA LIXO INFECTANTE 50 LITROS: saco plástico para resíduo infectante, pacote com 100 unidades.	CRAL	CRAL	R\$ 13,28	R\$ 1.328,00
65	80	UN	SCALP NÚMERO 19 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	MEDIX	MEDIX	R\$ 15,67	R\$ 1.253,60
66	60	UN	SCALP NÚMERO 21 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	MEDIX	MEDIX	R\$ 15,67	R\$ 940,20
67	60	UN	SCALP NÚMERO 23 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	MEDIX	MEDIX	R\$ 15,67	R\$ 940,20
68	60	UN	SCALP NÚMERO 25 DE	MEDIX	MEDIX	R\$ 15,67	R\$ 940,20



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.				
71	150	UN	SERINGA 05 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizando, embalada individualmente, validade, número de lote, cx c/ 100 UND	SALDAN HA RODRIG UES	SALDAN HA RODRIG UES	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
84	80	UN	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML: Usado na desidratação com acidose, depleção eletrolítica, fistulas biliares, pancreáticos, queimaduras, diarréia, com diabéticos, nefrites, reidratação em AVC. Caixa com 20 unidades.	EQUIPLE X	EQUIPL EX	R\$ 74,81	R\$ 5.984,80
89	1.000,00	UN	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE 100.	MEDIX	MEDIX	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
93	80	UN	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 10ml, caixa c/ 200 ampolas plásticas.	FARMAC E	FARMA CE	R\$ 37,99	R\$ 3.039,20
94	500	UN	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5: embalagem de 01 litro	CICLOFA RMA	CICLOF ARMA	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
95	1.000,00	UN	ÁLCOOL COMUND: Álcool etilico hidratado, 92,8º INPM, embalagem de 01 litro.	CICLOFA RMA	CICLOF ARMA	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00
96	2.500,00	UN	ÁLCOOL ETILICO 70: Álcool etílico hidratado, aplicação limpeza, com selo do INMETRO, concentração 70, embalagem de 01 litro.	CICLOFA RMA	CICLOF ARMA	R\$ 4,49	R\$ 11.225,00
98	4.000,00	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL - PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR, COR BRANCA, SENDO 100 POR CENTO EM POLIPROPILENO (FALSO TECIDO), NAO ESTERIL, COM GRAMATURA MINIMA DE 40G,ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO ATRAS, COM TIRAS LATERAIS PARA FECHAMENTO NAS COSTAS E NO PESCOCO,MANGA LONGA	MEDIX	MEDIX	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

			COM PUNHO, DECOTE COM VIES, EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM DEC. LEI 79094/77 COMBINADO CO ART 31 L. 8078/90				
99	1.600,00	UN	ALCOOL ETILICO - 70, HIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA, FRASCO 1LT.	CICLOFA RMA	CICLOF ARMA	R\$ 4,64	R\$ 7.424,00
100	2.000,00	UN	AVENTAL IMPERMEÁVEL LAMINADO N/ESTERIL	MEDIX	MEDIX	R\$ 4,39	R\$ 8.780,00
105	140	UN	Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico filme plástico 04C. Formato 150 mm x 100 m.	HOSPFL EX	HOSPFL EX	R\$ 30,99	R\$ 4.338,60
106	140	UN	Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico filme plástico 04C. Formato 250 mm x 100 m.	HOSPFL EX	HOSPFL EX	R\$ 70,99	R\$ 9.938,60
108	20.000,00	UN	Sonda vesical de alívio nº 12.	MEDIX	MEDIX	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
109	20.000,00	UN	Sonda de aspiração traqueal nº 10	MEDIX	MEDIX	R\$ 0,51	R\$ 10.200,00
110	20.000,00	UN	Sonda de aspiração traqueal nº 12	MEDIX	MEDIX	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
111	20.000,00	UN	Sonda de aspiração traqueal nº 14	MEDIX	MEDIX	R\$ 0,51	R\$ 10.200,00
113	100	UN	LUVAS CIRÚRGICAS 6,5; descartável, confeccionada em látex e algodão natural, super resistentes, estéril, anatômica, espessura aproximada de 0,55mm, punho longo anti- derrapante, com forro, não descartável, resistente, boa elasticidade, embal. individual. do par, cx c/ 50 pares	MEDIX	MEDIX	R\$ 39,25	R\$ 3.925,00
124	125	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS: 5L	RIOQUIM ICA	RIOQUI MICA	R\$ 54,99	R\$ 6.873,75



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

125	375	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS: 5L	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	R\$ 54,99	R\$ 20.621,25
127	100	CX	GELCRO Nº 20	MEDIX	MEDIX	R\$ 23,81	R\$ 2.381,00
130	100	CX	AGULHAS 25X7	SALDANHA RODRIGUES	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 5,18	R\$ 518,00
131	200	PCT	ESPATULA AYRE	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
132	200	PCT	ESCOVA ENDOCERVICAL	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R\$ 14,51	R\$ 2.902,00
Total R\$ 620.338,20							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 22 de julho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

RICARDO NUNES Assinado de forma digital

MOTA:34538470 por RICARDO NUNES

597 MOTA:34538470597

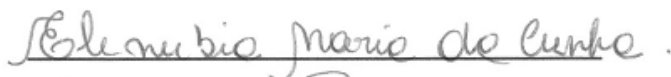
Dados: 2026.07.22
10:22:51 -03'00'

CENTER MED COMERCIAL LTDA

RICARDO NUNES MOTA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, sede da Prefeitura, nº 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.***.***-30 e RG nº 2.***.***-9 - SSP/SE - SSP/SE, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa **MEDMAIS COMERCIO DEMATERIAIS HOSPITALARES EMEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 54.223.019/0001-26, sediada na Rua Jose Calazans de Macedo, 12, Apt, Centro – Ribeira do Pombal/BA – CEP 48400-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por REJANE DO NASCIMENTO ARAUJO, CPF nº 057.***.***-05, Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

FORNECEDOR: MEDMAIS COMERCIO DEMATERIAIS HOSPITALARES
EMEDICAMENTOS LTDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
37	50,00	UN	FACETAS LAMINADAS: para acabamento de amalgama, kit com 6 pontas diamantadas, sendo 4 pontas de granulometria convencional, 1 ponta de granulometria fina, 1 ponta de granulometria extrafina e 1 broqueiro autoclavável.	MICRODONT	MICRODONT	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
120	40,00	UN	Estadiômetro portátil Até 2 Metros	MD	MD	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
133	20,00	UN	KIT ESTESIOMETRO	PREMIUM	PREMIUM	R\$ 88,50	R\$ 1.770,00
Total R\$ 8.190,00							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 22 de julho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS

**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

MEDMAIS COMERCIO
DE MATERIAIS
HOSPITALARES E
MEDI:54223019000126

Assinado de forma digital por
MEDMAIS COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES E
MEDI:54223019000126
Dados: 2026.07.22 09:34:10
-03'00'

**MEDMAIS COMERCIO DEMATERIAIS HOSPITALARES EMEDICAMENTOS LTDA
REJANE DO NASCIMENTO ARAUJO
FORNECEDOR**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

TESTEMUNHAS:

Maria da Conceição
Elisabete Maria de Lencastre